

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2024

Adesão a ARP nº 007/2023 – SRP nº 05/2023 ALE-RR
NOSSO PROCESSO Nº 0149/2024

Termo de Contrato Nº 025/2024, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a Empresa **ISTUD LTDA**.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 25.053.125/0001-00 com sede Administrativa na Praça dos Girassóis S/Nº, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Deputado **IVORY DE LIRA**, portador da CI/RG Nº 306.388 SSP-TO e CPF Nº 333.183.441-68, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA:

Empresa **ISTUD LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida General Ataíde Teive, nº 832, Centro Empresarial 832 Work, Sala 13, Mecejana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número Nº 24.412.717/0001-09, representada por seu sócio, o Senhor **ROBERTO BELLINI COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CI/RG Nº 09620990 SSP/AM, e CPF Nº 455.821.572-04.

As partes têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços e desenvolvimento profissional continuado nas modalidades de Ensino Presencial, Distância (EAD), sob demanda, e Plataforma EAD multidispositivos, para atender as necessidades da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 007/2023 – Processo 237/ALE-RR/2023, do Pregão Presencial SRP Nº 005/2023 – ALE-RR da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nas quantidades, descrições e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PLATAFORMA EAD MULTI-DISPOSITIVOS, incluindo a personalização, configuração, instalação, hospedagem e suporte mensal, compreendendo os seguintes sistemas: a) Ingestão e Processamento de Vídeo (Sistema IPV) b) Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (Sistema SGC) c) Gerenciamento de Direitos Digitais (Sistema GDD) d) Playout de Canais Lineares (Sistema MUX) e) Codificador de Fluxos de Vídeo (Sistema CFV) f) Empacotador de Fluxos de Vídeo (Sistema EFV) g) Gravador de Programas de Vídeo (Sistema GPV) h) Origem de Fluxos de Vídeo (Sistema OFV) i) Rede de Distribuição de Conteúdo (Sistema RDC) j) Framework de Interfaces do Cliente em Múltiplos Dispositivos (Sistema FIC) k) Micro Serviços e Interfaces de Integração à Plataforma (Sistema MSI)	Inscrições	20.000	7,55	151.000,00

I) Requisitos de Segurança					
02	Desenvolvimento profissional continuado, sob demanda, na modalidade de Ensino à Distância (EAD), com produção de material didático (Audiovisual).	Minutos	12.000	70,00	840.000,00
03	Desenvolvimento profissional continuado, sob demanda, na modalidade de Ensino Presencial nos formatos de cursos, oficinas e palestras.	Horas	2.000	300,00	600.000,00
TOTAL					1.591.000,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, as especificações técnicas, forma de execução/entrega, regras e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes da Ata de Registro de Preços nº 007/2023 constante no Processo Administrativo nº 237/ALE-RR/2023 e autos da licitação original da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE-RR, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1. O Edital Pregão Presencial (SRP) nº 005/2023 da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE-RR, e seus anexos constantes no Processo Administrativo nº 237/2023;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 007/2023, resultante do Pregão Presencial nº 005/2023, do CONTRATANTE;

1.3. A contratação objeto deste contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, sob a modalidade de Pregão presencial, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamentação no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A Contratante poderá solicitar o início da prestação dos serviços imediatamente a partir da assinatura do contrato.

2.2. A Contratada deverá designar pelo menos 01 (um) representante legal, preposto para representá-la durante a execução contratual.

2.3. A Contratada poderá realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;

2.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

- 2.5. Os serviços poderão ser executados no horário das 7:00 às 23:00 horas de segunda a sexta, inclusive feriados, salvo a modalidade de ensino a distância que poderá ser executado 24hrs por dia, em qualquer dia da semana, inclusive feriados.
- 2.6. A Contratante emitirá Ordem de Serviço com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos anterior à data de início do curso/treinamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data
 - b) Local de prestação do serviço (se a modalidade for presencial);
 - c) Carga Horária a ser executada;
 - d) Horário de início (se a modalidade for presencial);
 - e) Carga horária por turma.
- 2.7. Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia aprovação da ALETO.
- 2.8. Os prazos a serem observados, contados do recebimento da OS, serão os seguintes:
- a) O prazo para fornecer, implementar, configurar e personalizar a Plataforma EAD é de 7 (sete) dias úteis;
 - b) O prazo para fornecer, implementar, configurar e personalizar os aplicativos é de 60 (sessenta) dias, não estando abrangido o período necessário para a homologação do aplicativo pelas lojas anteriormente citadas;
 - c) O prazo para iniciar as aulas EAD/Presencial é de 15 (quinze) dias úteis;
 - d) Compete a Contratante avaliar o conteúdo programático de cada curso/treinamento.
- 2.9. Nos prazos não estão incluídas as obrigações da ALETO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 3.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual prevista neste Termo de Referência.
- 3.3. O recebimento provisório poderá ser realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 3.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços;

3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na fiscalização realizada.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor do presente instrumento é R\$ 1.591.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessária a perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada: Unid. Orçamentária: 01010 – Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2363 – Coordenação e manutenção da Escola do Legislativo. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida a conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.
- 5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância a unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.
- 6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem com conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

- 6.3. O atesto de gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 6.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE, o atesto será dado pelo seu substituto.
- 6.5. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do protocolo de recebimento da nota (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o (CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 6.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil – Agência: 2617-4 – Conta Corrente: 55.878-8, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 6.8. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se:

- 7.1.1. Observar as leis, decretos regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE, realizando as entregas em conformidade com as mesmas;
- 7.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar a Diretoria de Cerimonial, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.5. Fazer uso das informações prestadas o pelo CONTRATANTE exclusivamente para o absoluto cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.6. Retirar, substituir e transportar, de imediato, por conta própria todo ou em parte, o objeto contratado que vir apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para o CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, caberá ao CONTRATANTE aplicar multa

compensatória ou indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do objeto defeituoso;

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com matérias, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços;

7.1.8. assumir inteira responsabilidade técnica e operacional em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por falhas no cumprimento de suas obrigações;

7.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

7.1.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Receber os materiais de acordo com as disposições deste instrumento;

8.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;

8.1.4. Cumprir fielmente as obrigações.

8.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

- 8.1.7. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 8.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;
- 8.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;
- 8.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.2. Subsidiariamente, nos termos do art.87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado.
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o poder judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade de aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5%) zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 9.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido em conta a ser indicada pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
- 9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 9.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art.78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei. Parágrafo único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção a outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, com início em 1º de julho de 2024, admitindo-se a prorrogação por igual período de forma sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao auto constante do Processo Nº 237/ALE-RR/2023, à Ata de Registro de Preço 007/2023, resultante do Pregão Presencial nº 005/2023 ALE-RR, respectivamente e autos da licitação original da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, bem como, ao Processo Administrativo nº 149/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria de Serviços Administrativos, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.

14.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

14.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

14.4. O (a) gestor (a) caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais fornecidos.

14.5. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.6. Cabe ao (á) gestor (a) zelar para que sejam cumpridas as obrigadas assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências que quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

14.8. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

14.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.

14.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TERCEIRIZAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário da Assembleia, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o foro de Palmas - Tocantins, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (dois) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas – TO, dia 27 de junho de 2024.

Deputado **IVORY DE LIRA**
Presidente em exercício da ALETO

ROBERTO BELLINI COSTA DOS SANTOS
Representante da Contratada

Testemunhas

Por parte da **ALETO**
Nome:
CPF.:

Por parte da empresa **ISTUD LTDA**
Nome:
CPF.: